

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES – ACEL
CNPJ – 03.059.449/0001-13

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ACEL

Data e horário: 10 de novembro de 2017 (6ª feira), iniciando-se às 13:00h.

Local: Casa da TELEBRASIL, sito na Av. Pasteur, nº 383, Urca, CEP: 22.290-240, Rio de Janeiro – RJ.

Convocação: Efetuada nos termos dos artigos 38 a 41 do Estatuto da ACEL.

Presenças: Presentes os seguintes representantes das Associadas (*conforme lista de presença anexa*): Sr. Emerson Martins Costa, pela **ALGAR TELECOM**; Sr. Roberto Blois Montes de Souza pela **OI**; Sr. Leandro Enrique Lobo Guerra, pela **TIM**, Sr. Flávio Luiz Borsato, pela **SERCOMTEL**; Sr. Antonio Oscar de Carvalho Petersen, pela **CLARO**; Sr. Gustavo Pinto Gachineiro, pela **VIVO**.

Instalação: Nos termos dos artigos 39 e 40 do Estatuto, com a representação de todas as Associadas da ACEL, foi instalada a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da ACEL, às 13:00h.

Composição da Mesa: Foram escolhidos para compor a Mesa o Sr. Roberto Blois Montes de Souza, como Presidente e o Sr. Emerson Martins da Costa, como Secretário.

Pauta da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, conforme convocação expedida em 06 de outubro de 2017, a saber:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da ACEL

Tendo em vista o disposto nos artigos 38 a 41 e 37, X do Estatuto da ACEL, ficam as Associadas convocadas a participar da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da ACEL, a ser realizada nas seguintes condições:

Data: 10 de novembro de 2017 (6ª feira).

Local: Casa da TELEBRASIL, Av. Pasteur, nº 383, Urca, CEP: 22.290-240, Rio de Janeiro – RJ.

Horário e Quórum para início dos trabalhos: às **13:00h.**, com a presença de pelo menos 2/3 dos representantes das Associadas (art. 39, parágrafo único do Estatuto).

Quórum para deliberação: 2/3 dos votos das associadas com direito a voto (art. 39, parágrafo único do Estatuto).

PAUTA:

1 - Aprovação do ingresso das ações judiciais contra as referidas Leis Estaduais e Municipal:

1. Histórico:

1.1. Promulgada a Lei nº 7.620/17 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o tempo máximo de espera nos atendimentos realizados nas lojas das operadoras de telefonia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

- 1.2. Promulgada a Lei nº 5.972/17 do Distrito Federal, que obriga as empresas fornecedoras dos serviços de acesso à internet a compensar os consumidores, por meio de abatimento ou ressarcimento, pela interrupção de serviço ou pelo fornecimento de velocidade abaixo da contratada e dá outras providências.
- 1.3. Promulgada a Lei nº 15.934/16, do Estado de Pernambuco que obriga as empresas prestadoras de serviços a informar previamente os dados de identificação dos funcionários designados para realizar atendimento domiciliar e dá outras providências.
- 1.4. Promulgada a Lei nº 16.291/17 do Estado do Ceará que obriga operadoras de telefonia fixa e móvel a disponibilizar, em seus portais na internet, extrato detalhado de conta das chamadas telefônicas e serviços utilizados na modalidade de recarga de créditos por pagamento antecipado, também conhecido como “plano pré-pago”.
- 1.5. Promulgada a Lei municipal nº 15.130/15 de Campinas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e/ou TV por assinatura fornecer um endereço, em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos à internet a compensar os consumidores, por meio de abatimento ou ressarcimento, pela interrupção de serviço ou pelo fornecimento de velocidade abaixo da contratada e dá outras providências.

Contando com a participação de todos, lembro que as Associadas, em observância ao art. 36, §§ 1º e 2º do Estatuto, deverão ser representadas por seus Conselheiros – titulares ou suplentes.

Eduardo Levy Cardoso Moreira

Presidente Executivo

ACEL”

Deliberações:

Com base no art. 37, inciso X do Estatuto, o Conselho de Administração **aprovou, por unanimidade, a propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra as seguintes Leis Estaduais: a) Lei nº 7.620/17 do Estado do Rio de Janeiro; b) Lei nº 5.972/17, do Distrito Federal; c) Lei nº 15.934/16, do Estado de Pernambuco; d) Lei nº 16.291/17 do Estado do Ceará, e) Lei nº 15.130/15 do Município de Campinas, nos termos da proposta constante do item 1 do Edital de Convocação.**

O Presidente Executivo da ACEL franqueou a palavra aos presentes e, não havendo mais quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 13:30h, da qual foi lavrada a presente ata.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL, realizada em 10/11/2017 às 13:00 horas, lavrada em Livro próprio.

Rio de Janeiro – RJ, 10 de novembro de 2017.



Eduardo Levy Cardoso Moreira
Presidente Executivo